



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054/2018, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

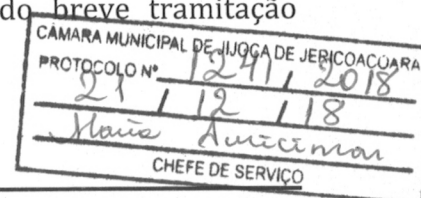
Encaminhamos para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo a modernização do sistema de controle de visitantes no Município, desenvolvendo dessa forma política de ordenamento turístico municipal.

O turismo é uma das molas propulsoras para fomentar a movimentação da economia, principalmente em momentos de recessão. Criando dessa forma ambiente favorável para desenvolvimento municipal.

Segundo dados da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), a redução da alíquota do ISSQN aumentaria a arrecadação do Município, uma vez que finda à crescente fuga de empresas do setor para outros municípios e, conseqüentemente, aumentaria a base tributária.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,


TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº054/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O VOUCHER DIGITAL NO
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o VOUCHER DIGITAL padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitaç o e transporte de visitantes. O VOUCHER DIGITAL   um sistema de controle do fluxo de turismo aos atrativos, assegurando a preserva o do ecossistema, o controle sobre as informa oes acerca da tecnologia empregada, a carga de circula o nos atrativos, a seguran a empregada na opera o, os valores acordados pelos produtos tur sticos e a seguran a do visitante.

Par grafo Primeiro: As Ag ncias de Turismo e Cooperativas de Transportes Tur stico de Passageiros Terrestres com sede dentro do territ rio municipal de Jijoca de Jericoacoara se tornar o credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econ mico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA e receber o a cess o para emiss o do VOUCHER DIGITAL, mediante cumprimento da exig ncia da Portaria que disp e sobre o Cadastramento Obrigat rio das Empresas Cadastradas como Ag ncias de Turismo e das Cooperativas de Transportes Tur stico de Passageiros Terrestres.

Par grafo Segundo: Os Condutores de Visitantes Tur sticos e Guias Locais se tornar o credenciados na Secretaria de Desenvolvimento Econ mico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, mediante a apresenta o dos seguintes documentos:

- I - Documento de Constitui o da Entidade Empresarial e suas altera oes;
- II - Inscri o no Cadastro Nacional de Pessoas Jur dicas (CNPJ);
- III - Alvar  de funcionamento;
- IV - Certid o Negativa de D bitos Municipais;
- V - Registro no CADASTUR, exceto para empresas constitu das como associa o;
- VI - N mero do Credenciamento do  rg o Gestor do Parque Nacional;
- VII - Certid o negativa previdenci ria (INSS e FGTS).

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Parágrafo Terceiro: Os Meios de Hospedagem se tornarão credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Registro no CADASTUR;
- VI - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);
- VII - Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido;

Parágrafo Quarto: Os Serviços de Alimentação se tornarão credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Constituição da Entidade Empresarial e suas alterações;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V - Registro no CADASTUR;
- VI - Certidão negativa previdenciária (INSS e FGTS);
- VII - Capacidade de atendimento e tipo de serviço oferecido;

Parágrafo Quinto: Nos atrativos públicos, inclusive na entrada e saída da VILA DE JERICOACOARA - CE, o uso do VOUCHER DIGITAL será prioritário e obrigatório.

Parágrafo Sexto: Toda e qualquer excursão de turismo com partida ou chegada ao município de Jijoca de Jericoacoara, deverá contar com a presença de, pelo menos, 1 (um) Guia ou Condutor de Visitantes Turístico. Os grupos ou excursões com origem em outra localidade deverão realizar prévio agendamento em uma empresa credenciada no VOUCHER DIGITAL. Entende-se como grupo ou excursões de turistas aqueles compostos por mínimo de 11 (onze) ou mais pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, a estar acompanhados por Guia ou Condutor de Visitantes Turísticos credenciado no VOUCHER DIGITAL independentemente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional ou Internacional. Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no parágrafo sexto, estarão sujeitos às seguintes orientações e penalidade, através dos órgãos competentes municipais:

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

- I - Orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia ou Condutor de Visitantes Turísticos;
- II - Advertência por escrito com notificação e multa emitida pelos órgãos de fiscalização e de classe do setor turístico;
- III - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º O acesso eletrônico ao sistema do VOUCHER DIGITAL será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SETMA, gratuitamente, mediante requisição das Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, e com autorização específica do Município.

Parágrafo Único: O VOUCHER DIGITAL será padronizado, com discriminação dos atrativos, para uso prioritário e obrigatório dos turistas nos locais de visitação e na entrada e saída da VILA DE JERICOACOARA-CE.

Art. 3º O preenchimento do VOUCHER DIGITAL será de exclusiva responsabilidade das empresas cadastradas como Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município.

Parágrafo Único: São consideradas empresas toda pessoa jurídica constituída na forma da lei, independente da modalidade de constituição e porte.

Art. 4º Ficam as empresas cadastradas como Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres autorizadas a emissão do VOUCHER DIGITAL.

Parágrafo Único: No transporte turístico é obrigatória a apresentação do VOUCHER DIGITAL.

Art. 5º O não preenchimento do VOUCHER DIGITAL caracteriza crime de sonegação fiscal.

Art. 6º Mensalmente, as Agências de Turismo e Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros Terrestres, deverão prestar contas do VOUCHER DIGITAL junto ao SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, e o pagamento do imposto dar-se-á no décimo (10º) dia útil de cada mês subsequente e o recolhimento do ISSQN se dará através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Os demais segmentos continuarão a recolher na forma da legislação vigente.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA


Parágrafo Primeiro: O valor arrecadado pelo SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços prestados Pelas Agências de Turismo, Cooperativas de Transportes Turístico de Passageiros e Associação dos Guias e Condutores De Turismo, correspondente ao ISSQN – Imposto sobre Serviço.

Parágrafo Segundo: Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL o recolhimento ocorrerá diretamente para o Município de Jijoca de Jericoacoara através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), devendo no ato de elaboração do imposto federal, informar no sistema do SIMPLES NACIONAL que o recolhimento foi realizado diretamente para o Município de Jijoca Jericoacoara.

Parágrafo Terceiro: Os microempreendedores individuais enquanto estiverem nessa condição e tratamento diferenciado continuarão a recolher o ISS na forma de Lei Federal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0